



LEI Nº 1.407 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **Prefeito Municipal de Campo Florido**, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei Complementar aprovada pela Câmara Municipal de Campo Florido/MG:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições, Auxílios e Subvenções durante o exercício de 2.019 às entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores, conforme relacionado a seguir:

Órgão: 02.00 – Executivo

Contribuição para a AMVALE	R\$ 60.000,00
Contribuição a AMM -Assoc. Mineira dos Municípios	R\$ 10.000,00
Contribuição a CNM – Confederação Nacional dos Municípios	R\$ 8.000,00
Contribuição a EMATER-MG	R\$ 184.000,00
Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança Pública	R\$ 110.000,00
Contribuição ao Sindicato Rural de Campo Florido	R\$ 40.000,00
Contribuição para a AACF – Associação Atlética Campo Floridense	R\$ 10.000,00
Contribuição a Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila	R\$ 5.000,00
Contribuição à ASTRUCAMPO - Assoc.Trab. Rurais de Campo Florido	R\$ 5.000,00
Contribuição ao Hospital Regional de Uberaba	R\$ 78.860,00
Contribuição Associação do Assentamento Aprazível	R\$ 5.000,00
Contribuição para a ANSIR – Assoc. Assent. Nova Sto. Inácio Ranc.	R\$ 10.000,00
Contribuição Associação do Assentamento Francisca Vera	R\$ 10.000,00
Contribuição à Soc. De Partic e Integração da Comunidade Afro-Brasileira De Campo Florido	R\$ 5.000,00
Subvenção ao CEREAL	R\$ 10.000,00
Subvenção ao Florescer	R\$ 20.000,00
Subvenção para o Centro de Criatividade Caminho e Esperança	R\$ 10.000,00
Subvenção ao Hospital de Câncer de Barretos	R\$ 7.000,00
Subvenção ao Hospital Dr. Hélio Angotti – Uberaba	R\$ 13.000,00
Subvenção à Pastoral de Campo Florido	R\$ 20.000,00
Subvenção à Associação Bom Pastor de Campo Florido	R\$ 20.000,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
CAMPO FLORIDO
Estado de Minas Gerais

TOTAL GERAL

RS640.860,00

Art. 2º - Os Auxílios, Contribuições e as subvenções de que trata o artigo anterior serão concedidas mediante requerimento dos beneficiários ao Prefeito Municipal, acompanhado de documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, CNPJ, declaração de Isenção de Imposto de Renda e após a prestação de contas dos recursos recebidos nos exercícios anteriores.

Parágrafo único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, as entidades privadas, sem fins lucrativos, deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.019, por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art.3º - As transferências de recursos às entidades constantes nesta Lei, deverão ser precedidas de aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observados na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ou outra Lei que vier substituí-lá ou altera-lá.

Parágrafo único Compete ao Órgão ou Entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com os recursos transferidos pelo Município.

Art.4º - Os valores dos Auxílios, Contribuições e Subvenções, poderão ser parcelados, nos limites das possibilidades financeiras, de acordo com o artigo 16 da Lei Federal nº 4.320/64.

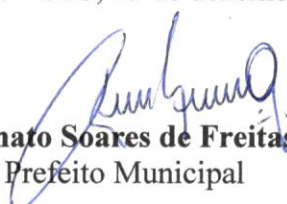
Art. 5º - Os Recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2019, cabendo ao Executivo Municipal fazer as devidas alterações necessárias nos valores orçados por funções e sub-funções, dentro das unidades orçamentárias, utilizando o percentual de créditos adicionais suplementares na LOA/2019.

Art. 6º - Para a consecução das modificações introduzidas fica o Poder Executivo autorizado a efetuar os ajustes necessários na Peça Orçamentária.

Art. 7º - Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações específicas no Orçamento de 2.019.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzido seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.019.

Campo Florido – MG, 13 de dezembro de 2018.


Renato Soares de Freitas
Prefeito Municipal